

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por finalidade analisar e demonstrar a viabilidade da contratação de serviço técnico especializado para avaliação dos 03 (três) equipamentos de elevação e acessibilidade instalados nos Blocos 9, 11 e 12 da FEMA.

A necessidade decorre da ausência de diagnóstico técnico e de plano de manutenção elaborados por profissional legalmente habilitado, documentos indispensáveis para definir, com segurança e objetividade, as condições dos equipamentos, as eventuais intervenções corretivas, as rotinas de manutenção preventiva, os materiais e peças necessários e os critérios de acompanhamento e fiscalização.

A contratação pretendida compreende a realização de vistoria técnica in loco, a elaboração de Laudo Técnico de Inspeção e de Plano de Manutenção Preventiva – PMP para o período de 12 (doze) meses, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Os produtos resultantes servirão de suporte técnico para a retomada e a adequada instrução dos processos destinados às futuras contratações de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, atualmente dependentes da definição e validação do respectivo escopo técnico.

O presente ETP reúne, de forma proporcional à natureza e ao valor da contratação, os elementos necessários à caracterização da necessidade, à análise das alternativas disponíveis, à definição da solução, à estimativa do valor e à conclusão quanto à sua viabilidade técnica e econômica.

1. DADOS DO PROCESSO

Memorando: 3.406/2026

Setor Requisitante: Seção de Serviços Gerais

Responsável pela Demanda: João Carlos Vinhato Batista da Silva

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico integrado, abrangendo os 03 (três) equipamentos de elevação e acessibilidade

instalados nos Blocos 9, 11 e 12 da FEMA, compreendendo a realização de vistoria técnica in loco, a elaboração de Laudo Técnico de Inspeção e de Plano de Manutenção Preventiva – PMP para o período de 12 (doze) meses, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme condições e requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO:

Servidor	Cargo
Eduardo Aparecido de Souza	Chefe de Seção
Juliana S. de Nigris Batista	Supervisora
João Carlos Vinhato Batista Silva	Assistente Administrativo
Claudio Aparecido Costa	Chefe de Departamento
Isadora Pelizone de Lima Cintra	Assistente Administrativo

Missão:

A Fundação Educacional do Município de Assis tem como missão assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, promovendo segurança, acessibilidade e inclusão em suas dependências. Nesse contexto, a avaliação técnica dos equipamentos de elevação e acessibilidade contribui para a proteção dos usuários, a continuidade segura de sua utilização, a preservação do patrimônio institucional e o adequado planejamento das manutenções necessárias.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1. A presente contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente as normas relativas ao planejamento da contratação, à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, à estimativa de preços e à instrução dos processos de contratação direta.

2.2. A fase preparatória deverá observar, em especial:

I – o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, quanto aos princípios da legalidade,

impressoalidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade e interesse público;

II – o art. 6º, inciso XXIII, quanto aos elementos necessários à elaboração do Termo de Referência;

III – o art. 18, quanto ao planejamento e à caracterização da necessidade administrativa;

IV – o art. 23, quanto à estimativa do valor e à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;

V – o art. 72, quanto aos documentos necessários à instrução do processo de contratação direta;

VI – o art. 75, inciso I, quanto à possibilidade de contratação direta de obras e serviços de engenharia cujo valor se encontre dentro do limite legal vigente.

2.3. Considerando que o objeto consiste na realização de vistoria técnica e na elaboração de documentos de engenharia relativos aos equipamentos de elevação e acessibilidade, os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis e registro ativo no respectivo conselho profissional.

2.4. Deverá ser observada a Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo o documento correspondente abranger a vistoria e a elaboração do Laudo Técnico de Inspeção e do Plano de Manutenção Preventiva.

2.5. Os serviços e produtos técnicos deverão observar a ABNT NBR 16083, relativa à manutenção de equipamentos de elevação e acessibilidade, escadas rolantes e esteiras rolantes, bem como as demais normas técnicas aplicáveis a cada equipamento, conforme sua classificação pelo responsável técnico, inclusive aquelas relacionadas à segurança e à acessibilidade.

2.6. Caberá ao profissional responsável identificar, no Laudo Técnico, a classificação de cada equipamento como elevador ou plataforma elevatória de acessibilidade e indicar expressamente as normas técnicas utilizadas na avaliação, sem prejuízo da observância das orientações dos fabricantes e das exigências dos órgãos competentes.

2.7. No âmbito da FEMA, deverão ser observadas a Portaria DE nº 100/2026, relativa à pesquisa de preços, e a Portaria DE nº 105/2026, que disciplina a condução dos processos de contratação pública, além das demais normas internas aplicáveis.

2.8. Considerando a natureza de serviço de engenharia e o valor estimado de R\$ 8.449,00, a contratação poderá ser processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que autorizada pela autoridade competente e regularmente instruída com os documentos previstos no art. 72 da mesma Lei.

2.9. A adoção da contratação direta não afasta a necessidade de demonstração da compatibilidade do preço com o mercado, da razão da escolha do contratado, do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.10. Sempre que adotado pela Administração, o procedimento de contratação direta poderá ser precedido da divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de condição mais vantajosa, observadas as normas internas da FEMA.

2.11. O conjunto normativo indicado orientará a elaboração do Termo de Referência, a seleção do contratado, a execução dos serviços, a fiscalização e o recebimento dos produtos técnicos.

3. PROBLEMA E ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL

3.1. A necessidade decorre da ausência de definição técnica suficiente para a contratação da manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) equipamentos de elevação e acessibilidade da FEMA, localizados nos Blocos 9, 11 e 12.

3.2. Durante a análise da solicitação de manutenção preventiva, foi identificada a necessidade de distinguir os serviços e materiais de consumo ordinário da manutenção preventiva das peças de reposição eventualmente necessárias, bem como definir objetivamente as rotinas, periodicidades, parâmetros de segurança e critérios de fiscalização aplicáveis a cada equipamento.

3.3. Essas definições dependem de avaliação realizada por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis e emissão da respectiva Anotação de

Responsabilidade Técnica – ART. Contudo, o Setor de Serviços Gerais não dispõe, em seu quadro, de profissional com a habilitação necessária para realizar a avaliação, elaborar o diagnóstico e assumir a responsabilidade técnica pelos documentos.

3.4. Em razão dessa ausência de suporte técnico especializado, os processos de contratação das manutenções preventiva e corretiva permanecem sem escopo tecnicamente validado, impossibilitando a realização de nova pesquisa de preços e o regular prosseguimento das contratações.

3.5. Conforme informado pelo Setor Requisitante, os equipamentos encontram-se em situação irregular e com riscos, sem plano técnico de manutenção definido e sem diagnóstico que permita à Administração avaliar, de forma individualizada, suas condições de uso e as medidas eventualmente necessárias.

3.6. Para superar essa situação, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, com profissional legalmente habilitado, para realizar vistoria técnica in loco nos três equipamentos e elaborar Laudo Técnico de Inspeção e Plano de Manutenção Preventiva – PMP para o período de 12 (doze) meses. Esses documentos deverão estabelecer as condições dos equipamentos, as não conformidades constatadas, as intervenções corretivas necessárias, as rotinas preventivas, os materiais e insumos correspondentes e os critérios destinados à fiscalização da futura manutenção.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade obter avaliação técnica especializada dos 03 (três) equipamentos de elevação e acessibilidade da FEMA, localizados nos Blocos 9, 11 e 12, mediante realização de vistoria in loco e elaboração de Laudo Técnico de Inspeção e Plano de Manutenção Preventiva – PMP, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e com emissão de ART.

4.2. Atualmente, a Administração não dispõe de diagnóstico técnico que identifique, de forma individualizada, a classificação, as condições de funcionamento, as não conformidades, os riscos e as intervenções corretivas necessárias em cada equipamento. Também não possui Plano de Manutenção Preventiva que estabeleça, para o período de 12 (doze) meses, as rotinas, periodicidades, materiais, insumos e critérios de fiscalização aplicáveis.

4.3. A ausência desses documentos impede a definição objetiva do escopo das futuras manutenções preventiva e corretiva, dificultando a identificação dos serviços, materiais e peças necessários, a elaboração da estimativa de custos, a realização da pesquisa de preços e a comparação adequada das propostas. Como consequência, os respectivos processos de contratação permanecem sem condições de prosseguimento.

4.4. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária porque o Setor de Serviços Gerais não dispõe, em seu quadro, de profissional legalmente habilitado para realizar a avaliação e assumir a responsabilidade técnica pelos documentos. A definição dessas condições exclusivamente por setor administrativo poderia resultar em especificações incompletas ou inadequadas e atribuir aos servidores responsabilidade técnica que não lhes compete.

4.5. O Laudo Técnico de Inspeção deverá fornecer diagnóstico fundamentado das condições de cada equipamento, indicar as normas técnicas aplicáveis e apresentar as medidas corretivas necessárias, acompanhadas dos respectivos materiais, peças, prioridades e estimativas de custos. O Plano de Manutenção Preventiva deverá estabelecer as atividades a serem executadas mês a mês, durante 12 (doze) meses, bem como os materiais e insumos necessários e o roteiro destinado à fiscalização.

4.6. Esses produtos permitirão a retomada dos processos de manutenção com escopo tecnicamente validado, maior precisão na formação dos preços e melhores condições de fiscalização futuras. A medida também contribuirá para a segurança dos usuários, a regularização da manutenção obrigatória, a preservação dos equipamentos e a aplicação mais racional dos recursos públicos.

5. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

5.1. A contratação está relacionada às ações institucionais destinadas à manutenção da infraestrutura, à promoção da acessibilidade e à segurança dos usuários das dependências da FEMA.

5.2. A necessidade também se relaciona aos processos administrativos em andamento para contratação das manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos de elevação e acessibilidade, formalizados nos Memorandos nº 3.286/2026 e nº 3.126/2026. O Laudo Técnico de Inspeção e o Plano de Manutenção

Preventiva constituirão os subsídios técnicos necessários à definição e ao regular prosseguimento dessas contratações.

5.3. A FEMA não dispõe de Plano de Contratações Anual formalizado para o exercício. A ausência desse instrumento, contudo, não impede o atendimento da demanda, cuja necessidade foi identificada durante a instrução dos processos de manutenção e decorre da necessidade de avaliação técnica, segurança, acessibilidade e regularização da manutenção dos equipamentos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Natureza da contratação

6.1.1. A presente contratação possui natureza de serviço técnico especializado de engenharia, de caráter pontual e predominantemente intelectual, consistente na realização de vistoria e avaliação dos 03 (três) equipamentos de elevação e acessibilidade da FEMA, com elaboração de Laudo Técnico de Inspeção e Plano de Manutenção Preventiva – PMP.

6.1.2. A execução do objeto exige análise técnica das condições efetivamente encontradas, classificação dos equipamentos, identificação das normas aplicáveis, diagnóstico das não conformidades e definição das medidas corretivas e preventivas necessárias. Por essa razão, os serviços deverão ser realizados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis e emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

6.1.3. A qualificação técnica deverá ser comprovada por meio de documentação compatível e proporcional ao objeto, compreendendo o registro da empresa e do profissional responsável no conselho competente, quando legalmente exigível, e atestado de capacidade técnica que demonstre experiência anterior na execução de serviços de vistoria, inspeção, avaliação ou elaboração de laudos relativos a equipamentos de elevação e acessibilidade.

6.1.4. A contratação abrangerá os equipamentos localizados nos Blocos 9, 11 e 12 da FEMA e compreenderá, no mínimo:

- I** – realização de vistoria técnica presencial e individualizada;
- II** – classificação técnica de cada equipamento como elevador ou plataforma elevatória de acessibilidade;

III – indicação das normas técnicas aplicáveis;

IV – identificação das falhas, não conformidades, riscos e medidas corretivas necessárias;

V – elaboração de relação detalhada dos serviços, materiais e peças necessários à manutenção corretiva, acompanhada de especificações, quantitativos, prioridades, valores unitários e totais, fontes, data-base e memória de cálculo;

VI – elaboração de Plano de Manutenção Preventiva para 12 (doze) meses, com descrição, mês a mês e por equipamento, das rotinas elétrico-eletrônicas e mecânico-hidráulicas e dos materiais e insumos necessários;

VII – elaboração de modelo de checklist ou roteiro mensal para acompanhamento e fiscalização da futura manutenção preventiva;

VIII – emissão da ART correspondente aos serviços contratados.

6.2. Prazo e condições de execução

6.2.1. A vistoria deverá ser realizada nos Blocos 9, 11 e 12 do Campus “José Santilli Sobrinho” da FEMA, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP, em data previamente agendada com a Seção de Serviços Gerais.

6.2.2. As atividades presenciais poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, conforme programação estabelecida pela Administração, de modo a preservar a segurança dos usuários e evitar interferências desnecessárias nas atividades acadêmicas e administrativas.

6.2.3. A execução do objeto terá início exclusivamente após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço emitida pela FEMA. A vistoria deverá ser previamente agendada com a Seção de Serviços Gerais, observadas as condições de acesso aos equipamentos e o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

6.2.4. Os produtos deverão ser entregues em formato digital, devidamente identificados e assinados pelo responsável técnico, acompanhados da respectiva ART.

6.2.5. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral, análise e aceitação dos produtos técnicos e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

6.2.6. A constatação de inconsistências, omissões ou desconformidades sujeitará a contratada à realização das correções necessárias, sem custo adicional para a FEMA, no prazo definido pela fiscalização.

6.3. Normas e responsabilidade técnica

6.3.1. Os serviços deverão observar a ABNT NBR 16083 e as demais normas técnicas aplicáveis, de acordo com a classificação e as características de cada equipamento.

6.3.2. O roteiro preliminar de manutenção já existente será disponibilizado como subsídio, cabendo ao responsável técnico analisá-lo, validá-lo, complementá-lo ou corrigi-lo conforme a vistoria, as normas aplicáveis, as orientações dos fabricantes e as condições efetivamente constatadas. Não será admitida sua mera reprodução sem avaliação técnica.

6.3.3. A contratada responderá integralmente pela precisão dos diagnósticos, cálculos, especificações, estimativas e orientações constantes dos documentos apresentados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela FEMA.

6.4. Critérios de sustentabilidade

6.4.1. Considerando a natureza predominantemente intelectual e pontual do objeto, os impactos ambientais diretos são reduzidos. A execução deverá priorizar a entrega digital dos documentos, limitando impressões ao estritamente necessário.

6.4.2. A elaboração de diagnóstico preciso e de plano de manutenção adequado contribuirá para prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir intervenções desnecessárias, evitar substituições prematuras de peças e promover o uso racional dos recursos públicos.

6.4.3. Durante a vistoria, a contratada deverá adotar medidas de segurança e organização que evitem riscos aos usuários, danos aos equipamentos e interferências indevidas no funcionamento da Instituição.

6.5. Transição contratual

6.5.1. Não se aplica transição contratual típica, pois o objeto é pontual, com entrega definida e encerramento após a aprovação dos produtos técnicos.

6.5.2. Para o início da execução, a FEMA deverá disponibilizar acesso aos equipamentos e aos documentos existentes, inclusive manuais, registros de manutenção e roteiro preliminar, além de indicar servidor para acompanhar a vistoria

e prestar as informações necessárias.

6.5.3. Os documentos produzidos deverão ser organizados de forma que possam ser utilizados diretamente na elaboração do Termo de Referência e na fiscalização das futuras contratações de manutenção corretiva e preventiva.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa foi definida com base na necessidade apresentada pela Seção de Serviços Gerais e compreende a contratação de 01 (um) serviço técnico integrado, abrangendo os 03 (três) equipamentos de elevação e acessibilidade da FEMA, localizados nos Blocos 9, 11 e 12.

7.2. O serviço será composto por 02 (dois) produtos técnicos interdependentes:

I – 01 (um) Laudo Técnico de Inspeção, contemplando a vistoria e a avaliação individualizada dos 03 (três) equipamentos; e

II – 01 (um) Plano de Manutenção Preventiva – PMP, abrangendo o período de 12 (doze) meses, acompanhado de modelo de checklist ou roteiro para fiscalização mensal.

7.3. A quantidade de 03 (três) equipamentos corresponde à totalidade dos equipamentos de elevação e acessibilidade indicados pelo Setor Requisitante para atendimento da presente demanda, assim distribuídos:

01 (um) equipamento localizado no Bloco 9;

01 (um) equipamento localizado no Bloco 11; e

01 (um) equipamento localizado no Bloco 12.

7.4. A contratação será mensurada como uma única unidade de serviço, pois a vistoria, o laudo e o Plano de Manutenção Preventiva constituem atividades técnicas integradas. Apesar da unidade de contratação, os documentos deverão apresentar diagnóstico, recomendações e rotinas de manutenção de forma individualizada para cada equipamento, sempre que suas características assim exigirem.

7.5. O quantitativo foi estabelecido a partir da necessidade concreta informada pelo Setor Requisitante, não se baseando em consumo histórico, pois se trata de serviço técnico pontual destinado a produzir os documentos necessários à instrução das futuras contratações de manutenção preventiva e corretiva.

7.6. Não há previsão de quantitativos adicionais ou de execução continuada no âmbito

desta contratação. Eventuais necessidades posteriores que não estejam abrangidas pelo Laudo Técnico e pelo Plano de Manutenção Preventiva deverão ser previamente avaliadas e tratadas em processo próprio.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. O levantamento de mercado teve por finalidade identificar as alternativas disponíveis para obtenção de avaliação técnica dos 03 (três) equipamentos de elevação e acessibilidade da FEMA e dos documentos necessários à definição das futuras manutenções preventiva e corretiva.

8.2. Foram consideradas as seguintes alternativas:

I – elaboração do diagnóstico e do Plano de Manutenção Preventiva por equipe própria da Administração;

II – prosseguimento imediato das contratações de manutenção preventiva e corretiva com base apenas nas informações atualmente disponíveis;

III – inclusão da avaliação, do diagnóstico e da execução dos reparos em uma única contratação; e

IV – contratação prévia de empresa especializada para realização da vistoria e elaboração do Laudo Técnico de Inspeção e do Plano de Manutenção Preventiva, com posterior utilização desses documentos nas contratações das manutenções.

8.3. A execução por meios próprios mostrou-se inviável, pois o Setor de Serviços Gerais não dispõe, em seu quadro, de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis, para avaliar os equipamentos, definir as normas aplicáveis, elaborar os documentos e assumir a correspondente responsabilidade técnica.

8.4. O prosseguimento das contratações de manutenção com base exclusivamente nas informações disponíveis também não se mostra adequado. A ausência de diagnóstico individualizado, relação precisa das peças e serviços corretivos e definição das rotinas preventivas pode resultar em especificações incompletas, propostas incomparáveis, dificuldades de fiscalização, retrabalho e contratação de itens desnecessários ou insuficientes.

8.5. A realização conjunta do diagnóstico e dos reparos, com a definição do escopo atribuída ao próprio executor da manutenção, também não foi considerada a solução

mais adequada. Isso porque as necessidades corretivas ainda não estão tecnicamente identificadas, o que impediria a prévia definição dos quantitativos, comprometeria a adequada formação e comparação dos preços e poderia gerar conflito entre a atividade de diagnóstico e a posterior execução dos serviços recomendados.

8.6. A contratação prévia de empresa especializada para realizar a vistoria e elaborar o Laudo Técnico de Inspeção e o Plano de Manutenção Preventiva apresenta-se como a solução mais adequada. Essa alternativa permite que a Administração obtenha diagnóstico tecnicamente fundamentado, defina as medidas corretivas e preventivas necessárias e estabeleça parâmetros objetivos para elaboração do Termo de Referência, pesquisa de preços, julgamento das propostas e fiscalização das futuras manutenções.

8.7. Foram identificadas no mercado empresas com atuação na área de elevadores e plataformas elevatórias e capacidade para realizar vistoria, avaliação e elaboração dos produtos técnicos pretendidos, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e mediante emissão de ART.

8.8. A pesquisa direta realizada demonstrou a existência de propostas que abrangem a integralidade do objeto, nos valores globais de R\$ 9.500,00 e R\$ 7.398,00. As referências complementares obtidas em banco de preços também contribuíram para a verificação da compatibilidade dos valores praticados no mercado, conforme detalhado na seção de estimativa de preços.

8.9. O valor estimado da contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A adoção desse procedimento mostra-se proporcional ao valor e à natureza pontual do serviço, sem afastar a possibilidade de divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais, quando adotada pela Administração.

8.10. Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para realização da vistoria e elaboração integrada do Laudo Técnico de Inspeção e do Plano de Manutenção Preventiva é a solução que melhor atende à necessidade institucional, proporcionando segurança técnica, definição objetiva do escopo das futuras manutenções e aplicação mais eficiente dos recursos públicos.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preço foi elaborada a partir de pesquisa direta com empresas atuantes na área de elevadores e equipamentos de acessibilidade, considerando a contratação de 01 (um) serviço técnico integrado para vistoria dos 03 (três) equipamentos e elaboração dos seguintes produtos:

I – Laudo Técnico de Inspeção; e

II – Plano de Manutenção Preventiva – PMP.

9.2. Foram obtidas duas propostas comerciais que contemplam a integralidade do objeto:

Empresa	Laudo Técnico	PMP	Valor global
Ideal Elevadores Ltda.	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 9.500,00
D.J. Franco Engenharia	R\$ 5.898,00	R\$ 1.500,00	R\$ 7.398,00

9.3. A proposta da Ideal Elevadores Ltda. apresenta o valor de R\$ 5.000,00 para o Laudo Técnico de Inspeção e R\$ 4.500,00 para o Plano de Manutenção Preventiva, resultando no valor global de R\$ 9.500,00.

9.4. Quanto à proposta da D.J. Franco Engenharia, foram considerados os valores totais confirmados pelo Setor de Serviços Gerais após esclarecimento junto ao fornecedor: R\$ 5.898,00 para a realização da vistoria e elaboração do Laudo Técnico dos 03 (três) equipamentos e R\$ 1.500,00 para a elaboração do Plano de Manutenção Preventiva, resultando no valor global de R\$ 7.398,00.

9.5. O valor estimado foi obtido pela média aritmética simples das duas propostas globais:

$$(R\$ 9.500,00 + R\$ 7.398,00) \div 2 = R\$ 8.449,00$$

9.6. Com o objetivo de ampliar a pesquisa e verificar a compatibilidade dos preços, também foram consultadas contratações registradas em fonte especializada. Para o Laudo Técnico, foi localizada referência no valor de R\$ 2.600,00. Para o Plano de Manutenção Preventiva, foram encontradas referências nos valores de R\$ 2.923,72 e R\$ 3.158,00, cuja média corresponde a R\$ 3.040,86.

9.7. As referências da fonte especializada foram utilizadas como elementos complementares de aferição e não foram incorporadas diretamente ao cálculo da média global, pois os documentos consultados não permitiram confirmar equivalência integral quanto ao número e às características dos equipamentos, à realização de vistoria presencial e à totalidade dos produtos e requisitos técnicos exigidos pela FEMA.

9.8. Dessa forma, adota-se como valor global estimado da contratação o montante de R\$ 8.449,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais), por refletir a média das propostas que abrangem integralmente o escopo pretendido.

9.9. O valor estimado servirá como referência para o processamento da contratação e para a análise das propostas adicionais, sem afastar a busca pela condição mais vantajosa nem a necessidade de verificação da exequibilidade e da compatibilidade do preço final com o mercado.

9.10. As propostas comerciais, os relatórios da consulta complementar e a memória de cálculo permanecem juntados aos autos, assegurando a rastreabilidade e a transparência da estimativa realizada.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de 01 (um) serviço técnico integrado, abrangendo os 03 (três) equipamentos de elevação e acessibilidade da FEMA, localizados nos Blocos 9, 11 e 12.

10.2. Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto e registro no conselho profissional competente, mediante emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

10.3. A execução compreenderá a realização de vistoria técnica presencial e individualizada dos equipamentos, com a finalidade de verificar suas características, condições de funcionamento, estado de conservação, falhas, não conformidades e riscos, bem como identificar as medidas necessárias à regularização da manutenção.

10.4. A partir da vistoria, a contratada deverá elaborar Laudo Técnico de Inspeção contendo, no mínimo:

- I** – identificação e classificação técnica de cada equipamento como elevador ou plataforma elevatória de acessibilidade;
- II** – indicação das normas técnicas aplicáveis;
- III** – descrição das condições constatadas;
- IV** – identificação das falhas, não conformidades e riscos;
- V** – indicação das medidas corretivas necessárias e da prioridade de atendimento;
- VI** – relação detalhada dos serviços, materiais e peças necessários à manutenção corretiva, com especificações técnicas e quantitativos;
- VII** – estimativa dos custos da manutenção corretiva, com valores unitários e totais, identificação das fontes utilizadas, códigos dos itens, quando existentes, data-base e memória de cálculo;

VIII – registro fotográfico dos elementos relevantes constatados durante a vistoria.

10.5. A contratada também deverá elaborar Plano de Manutenção Preventiva – PMP para o período de 12 (doze) meses, especificando, mês a mês e por equipamento:

- I** – as rotinas e atividades elétrico-eletrônicas;
- II** – as rotinas e atividades mecânico-hidráulicas;
- III** – a periodicidade dos procedimentos;
- IV** – os materiais e insumos necessários;
- V** – as quantidades estimadas dos materiais e insumos;
- VI** – os critérios de verificação e acompanhamento.

10.6. O Plano de Manutenção Preventiva deverá ser acompanhado de modelo de checklist ou roteiro de fiscalização mensal, destinado ao acompanhamento da futura execução contratual pela FEMA.

10.7. O roteiro preliminar de manutenção já existente será disponibilizado à contratada como documento de apoio. Caberá ao responsável técnico analisá-lo, validá-lo, complementá-lo ou corrigi-lo de acordo com as características dos equipamentos, as condições constatadas na vistoria, as orientações dos fabricantes, a ABNT NBR 16083 e as demais normas aplicáveis, não sendo admitida sua simples reprodução sem avaliação técnica.

10.8. O Laudo Técnico, o Plano de Manutenção Preventiva, o checklist de fiscalização e os demais produtos deverão ser entregues em formato digital,

devidamente assinados pelo responsável técnico e acompanhados da respectiva ART, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a realização da vistoria.

10.9. Os documentos produzidos subsidiarão a elaboração dos Termos de Referência, a pesquisa de valores, a contratação e a fiscalização das futuras manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos. A presente contratação não abrange a execução dos reparos, a substituição de peças ou a prestação dos serviços de manutenção identificados no laudo.

10.10. A contratação integrada do Laudo Técnico de Inspeção e do Plano de Manutenção Preventiva assegurará coerência entre o diagnóstico dos equipamentos, as medidas corretivas indicadas e as rotinas preventivas propostas, mantendo os produtos sob responsabilidade de um mesmo profissional habilitado e proporcionando maior precisão à definição das futuras contratações de manutenção.

11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA DEMANDA

11.1. A contratação será realizada em lote único, compreendendo a vistoria técnica dos 03 (três) equipamentos, a elaboração do Laudo Técnico de Inspeção e a elaboração do Plano de Manutenção Preventiva – PMP.

11.2. O parcelamento não se mostra tecnicamente adequado, pois os produtos são interdependentes e devem decorrer da mesma avaliação das condições dos equipamentos. O diagnóstico das falhas, não conformidades e necessidades de correção servirá de fundamento para a definição das rotinas, periodicidades, materiais e insumos que integrarão o Plano de Manutenção Preventiva.

11.3. A contratação de prestadores distintos poderia gerar divergências entre o diagnóstico constante do laudo e as medidas previstas no PMP, além de dificultar a identificação da responsabilidade técnica por eventuais omissões, inconsistências ou incompatibilidades entre os documentos.

11.4. A execução integrada também evita a repetição de vistorias, deslocamentos e levantamentos, reduzindo custos e tempo de execução e permitindo que um mesmo profissional ou equipe técnica responda pela coerência do conjunto produzido, mediante a correspondente ART.

11.5. Embora a adjudicação ocorra pelo valor global, as propostas deverão informar separadamente o valor do Laudo Técnico de Inspeção e o valor do Plano de Manutenção Preventiva, permitindo à Administração verificar a composição do preço sem afastar a execução integrada do objeto.

11.6. Dessa forma, o não parcelamento apresenta-se como a solução mais segura, eficiente e economicamente adequada, sem prejuízo à competitividade, considerando que empresas especializadas no segmento possuem capacidade para executar integralmente os serviços pretendidos.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a contratação, pretende-se obter avaliação técnica confiável e individualizada dos 03 (três) equipamentos de elevação e acessibilidade da FEMA, permitindo conhecer suas características, condições de funcionamento, estado de conservação, não conformidades e riscos.

12.2. Espera-se que o Laudo Técnico de Inspeção possibilite:

- I** – classificar corretamente cada equipamento e identificar as normas técnicas aplicáveis;
- II** – registrar as falhas e não conformidades constatadas;
- III** – estabelecer a prioridade das intervenções;
- IV** – definir os serviços, materiais e peças necessários à manutenção corretiva;
- V** – estimar os custos das intervenções com base em quantitativos, valores e fontes verificáveis.

12.3. Por meio do Plano de Manutenção Preventiva – PMP, pretende-se estabelecer, para o período de 12 (doze) meses, as rotinas e periodicidades aplicáveis a cada equipamento, os materiais e insumos necessários e os critérios objetivos de acompanhamento da execução.

12.4. A entrega de modelo de checklist ou roteiro de fiscalização mensal deverá fornecer ao fiscal instrumento adequado para verificar o cumprimento das atividades previstas no futuro contrato de manutenção preventiva.

12.5. Os documentos produzidos deverão viabilizar a retomada e a adequada instrução dos processos de contratação das manutenções preventiva e corretiva, permitindo:

- I** – definição precisa dos respectivos objetos;
- II** – elaboração de Termos de Referência tecnicamente fundamentados;
- III** – realização de pesquisas de preços compatíveis com as necessidades identificadas;
- IV** – comparação objetiva das futuras propostas;
- V** – redução do risco de contratações incompletas, serviços desnecessários, aditivos evitáveis e retrabalho.

12.6. Como resultado final, busca-se promover maior segurança aos usuários, garantir condições adequadas de acessibilidade, preservar a vida útil dos equipamentos e proporcionar aplicação mais eficiente dos recursos públicos destinados às futuras manutenções.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1. A execução do objeto não exige adaptações físicas permanentes nas dependências da FEMA. Contudo, deverão ser adotadas providências administrativas e operacionais para possibilitar a realização segura e adequada da vistoria técnica.

13.2. Previamente à vistoria, caberá à Administração:

- I** – agendar a data e o horário com a contratada e com os setores instalados nos Blocos 9, 11 e 12;
- II** – garantir o acesso aos equipamentos, casas de máquinas, painéis, comandos e demais componentes que precisem ser inspecionados;
- III** – disponibilizar, quando existentes, projetos, manuais dos fabricantes, registros de manutenção, relatórios de ocorrências, documentos técnicos anteriores e o roteiro preliminar de manutenção;
- IV** – informar à contratada as falhas, interrupções, ocorrências e dificuldades de funcionamento já identificadas;
- V** – designar servidor para acompanhar a vistoria, facilitar o acesso aos locais e prestar as informações administrativas necessárias;

VI – comunicar previamente aos usuários eventual interrupção temporária dos equipamentos durante a inspeção;

VII – restringir o acesso de pessoas não autorizadas às áreas técnicas durante a execução dos procedimentos que possam oferecer risco.

13.3. Caso a inspeção exija desligamento, abertura de compartimentos ou realização de testes nos equipamentos, os procedimentos deverão ser previamente alinhados com a Seção de Serviços Gerais e executados exclusivamente pelo responsável técnico ou por profissional autorizado, com adoção das medidas de segurança aplicáveis.

13.4. A Administração deverá disponibilizar à contratada o roteiro preliminar de manutenção já existente, esclarecendo que o documento será utilizado apenas como subsídio. Caberá ao responsável técnico analisá-lo, validá-lo, complementá-lo ou corrigi-lo conforme as condições efetivamente constatadas.

13.5. Após a conclusão dos serviços, o Setor de Serviços Gerais deverá verificar se foram entregues o Laudo Técnico de Inspeção, o Plano de Manutenção Preventiva, o checklist de fiscalização e a ART, encaminhando os documentos para utilização na instrução das futuras contratações de manutenção preventiva e corretiva.

13.6. As providências descritas são suficientes e proporcionais à natureza pontual da contratação, não sendo necessária a aquisição prévia de equipamentos ou a realização de obras para viabilizar a execução do objeto.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

14.1. A presente contratação está diretamente relacionada aos seguintes processos:

I – Memorando nº 3.126/2026, referente à contratação da manutenção corretiva dos equipamentos de elevação e acessibilidade; e

II – Memorando nº 3.286/2026, referente à contratação da manutenção preventiva dos equipamentos de elevação e acessibilidade.

14.2. Essas contratações são interdependentes, pois o Laudo Técnico de Inspeção e o Plano de Manutenção Preventiva – PMP fornecerão os elementos necessários para a definição dos serviços, materiais, peças, quantitativos, periodicidades, prioridades, critérios de fiscalização e estimativas de custos das futuras manutenções.

14.3. O prosseguimento das contratações de manutenção corretiva e preventiva deverá ocorrer após a entrega e a validação dos documentos técnicos produzidos no âmbito deste processo, de modo que os respectivos Termos de Referência sejam elaborados com base em diagnóstico realizado por profissional legalmente habilitado.

14.4. A presente contratação não contempla a execução de reparos, substituição de peças ou realização das rotinas de manutenção identificadas. Tais atividades serão objeto de processos próprios, com definição de escopo, pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária e seleção da proposta mais vantajosa.

14.5. A empresa contratada não terá direito de preferência na execução das futuras manutenções. Sua eventual participação nos respectivos procedimentos dependerá da inexistência de impedimento legal ou conflito de interesses e da preservação da isonomia e da competitividade, considerando o conteúdo e a natureza dos documentos técnicos por ela elaborados.

15. ANÁLISE DE RISCOS

15.1. A análise de riscos considerou as ocorrências que podem comprometer a seleção do contratado, a execução dos serviços, a qualidade dos documentos técnicos e sua utilização nas futuras contratações de manutenção preventiva e corretiva.

15.2. Existe o risco de contratação de empresa ou profissional sem habilitação ou experiência compatível com o objeto. Para reduzir esse risco, deverão ser exigidos registro no conselho profissional competente, comprovação de experiência em vistoria, inspeção, elaboração de laudo ou avaliação de equipamentos de elevação e acessibilidade, bem como emissão da respectiva ART.

15.3. Há risco de realização de vistoria superficial ou incompleta, que não identifique adequadamente as condições, falhas e riscos de cada equipamento. Como medida preventiva, o Termo de Referência deverá exigir vistoria presencial e individualizada dos equipamentos localizados nos Blocos 9, 11 e 12, com registro fotográfico e descrição das condições constatadas.

15.4. Também existe o risco de entrega de Laudo Técnico genérico, sem indicação precisa das não conformidades e das medidas corretivas necessárias. Para mitigá-

lo, o documento deverá conter a classificação de cada equipamento, as normas técnicas aplicáveis, o diagnóstico das falhas, a prioridade das intervenções e a relação detalhada dos serviços, materiais e peças necessários.

15.5. A estimativa dos custos da manutenção corretiva poderá apresentar valores sem fundamentação ou de difícil verificação. Para reduzir esse risco, deverão ser exigidos quantitativos, valores unitários e totais, indicação das fontes utilizadas, códigos dos itens, quando existentes, data-base e memória de cálculo.

15.6. Existe, ainda, o risco de elaboração de Plano de Manutenção Preventiva genérico ou incompatível com as características dos equipamentos. O PMP deverá abranger 12 meses e especificar, mês a mês e por equipamento, as rotinas elétrico-eletrônicas e mecânico-hidráulicas, as periodicidades, os materiais, os insumos e as quantidades estimadas.

15.7. O simples aproveitamento do roteiro preliminar existente, sem análise técnica, poderá perpetuar erros ou omissões. Por isso, deverá ficar estabelecido que o documento será utilizado apenas como subsídio, cabendo ao responsável técnico validá-lo, complementá-lo ou corrigi-lo de acordo com a vistoria e com as normas aplicáveis.

15.8. O atraso na realização da vistoria ou na entrega dos documentos técnicos poderá postergar a retomada dos processos de contratação das manutenções preventiva e corretiva. Para reduzir esse risco, deverão ser estabelecidos prazo de execução, acompanhamento pelo fiscal e obrigação de correção das pendências no período determinado pela Administração, sem prejuízo das medidas cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

15.9. Durante a vistoria, poderão ocorrer riscos relacionados ao acesso às casas de máquinas, painéis e componentes dos equipamentos. A contratada deverá adotar os procedimentos de segurança aplicáveis, restringir o acesso às áreas técnicas e realizar eventuais desligamentos ou testes mediante prévio alinhamento com a Seção de Serviços Gerais.

15.10. Há também o risco de os documentos entregues não serem adequados para subsidiar as futuras contratações. Para mitigá-lo, o recebimento definitivo e o pagamento deverão ficar condicionados à verificação do atendimento integral às

exigências do Termo de Referência, podendo a FEMA solicitar correções e complementações sem custo adicional.

15.11. A contratação do laudo e do PMP não elimina, por si só, os riscos atuais relacionados à operação dos equipamentos. Até a conclusão da avaliação técnica, caberá ao Setor de Serviços Gerais acompanhar as condições de uso e adotar, quando necessário, medidas preventivas de restrição ou interrupção do funcionamento para resguardar a segurança dos usuários.

15.12. Diante das medidas de controle previstas, conclui-se que os riscos da contratação são administráveis e não impedem o seu prosseguimento, desde que o objeto seja adequadamente especificado e a execução seja acompanhada pela Administração.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação mostra-se tecnicamente viável, uma vez que a necessidade administrativa está caracterizada e a solução proposta possui escopo delimitado, consistente na realização de vistoria técnica presencial nos 03 (três) equipamentos de elevação e acessibilidade da FEMA, com elaboração de Laudo Técnico de Inspeção e Plano de Manutenção Preventiva – PMP, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e mediante emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

16.2. A solução é adequada porque permitirá à Administração obter diagnóstico individualizado das condições dos equipamentos, identificar falhas, não conformidades, riscos e medidas corretivas, além de estabelecer as rotinas, periodicidades, materiais, insumos e critérios de fiscalização necessários à futura manutenção preventiva.

16.3. Sob o aspecto mercadológico, foram identificadas empresas aptas à prestação do serviço, tendo sido obtidas propostas que contemplam a integralidade do objeto. A pesquisa realizada resultou no valor global estimado de R\$ 8.449,00, considerado compatível com os elementos de mercado juntados ao processo.

16.4. A contratação também se mostra administrativa e juridicamente viável, pois o objeto está definido, há indicação de dotação orçamentária e disponibilidade

financeira, e o valor estimado permite o processamento por dispensa de licitação em razão do valor, observada a regular instrução do processo e a autorização da autoridade competente.

16.5. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo para elaboração do Termo de Referência e adoção das providências necessárias à seleção do contratado.

Assis, 14 de setembro de 2026.

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Juliana S. De Nigris Batista
Supervisora

Claudio Aparecido Costa
Chefe de Departamento

João Carlos Vinhato Batista Silva
Assistente Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação - Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico integrado, abrangendo os 03 (três) equipamentos de elevação e acessibilidade instalados nos Blocos 9, 11 e 12 da FEMA, compreendendo:

- I** – realização de vistoria técnica presencial e individualizada nos equipamentos;
- II** – elaboração de Laudo Técnico de Inspeção, contendo a avaliação das condições de funcionamento e conservação, a identificação de falhas, não conformidades e riscos, bem como a indicação das medidas corretivas necessárias;
- III** – elaboração de Plano de Manutenção Preventiva – PMP para o período de 12 (doze) meses, com definição das rotinas, periodicidades, materiais e insumos aplicáveis a cada equipamento;
- IV** – elaboração de modelo de checklist ou roteiro mensal destinado ao acompanhamento e à fiscalização da futura manutenção preventiva; e
- V** – emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

1.2. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto e registro ativo no respectivo conselho profissional.

1.3. A contratação constitui serviço técnico integrado e será realizada em lote único, sem prejuízo da apresentação individualizada dos diagnósticos, das recomendações e das rotinas de manutenção aplicáveis a cada equipamento.

1.4. Não integram o objeto desta contratação a execução de manutenção preventiva ou corretiva, a realização de reparos, o fornecimento ou a substituição de peças e componentes, os quais serão objeto de contratações próprias após a conclusão e a validação dos produtos técnicos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de avaliação técnica dos 03 (três)

equipamentos de elevação e acessibilidade instalados nos Blocos 9, 11 e 12 da FEMA, os quais, conforme informado pelo Setor Requisitante, encontram-se em situação irregular e apresentam riscos, sem diagnóstico técnico individualizado que permita à Administração conhecer, com segurança, suas condições de funcionamento, conservação e utilização.

2.2. Durante a instrução dos processos destinados à contratação das manutenções preventiva e corretiva, verificou-se a ausência de elementos técnicos suficientes para definir, de forma objetiva, os serviços, as rotinas, as periodicidades, os materiais, os insumos e as peças necessários para cada equipamento. A insuficiência dessas informações impede a adequada delimitação dos respectivos objetos, prejudica a pesquisa de preços, dificulta a comparação das propostas e compromete a futura fiscalização contratual.

2.3. A definição dessas condições depende de vistoria e avaliação realizadas por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis e responsabilidade técnica formalmente registrada. A FEMA, contudo, não dispõe em seu quadro de profissional habilitado para inspecionar os equipamentos, identificar as normas técnicas aplicáveis, elaborar o diagnóstico e assumir a responsabilidade técnica pelos documentos produzidos.

2.4. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar vistoria técnica presencial e elaborar Laudo Técnico de Inspeção e Plano de Manutenção Preventiva – PMP. O laudo deverá identificar as características e a classificação de cada equipamento, suas condições de funcionamento e conservação, as falhas, não conformidades e riscos constatados, bem como as medidas corretivas, os serviços, os materiais e as peças eventualmente necessários.

2.5. O Plano de Manutenção Preventiva deverá estabelecer, para o período de 12 (doze) meses, as rotinas e periodicidades aplicáveis a cada equipamento, os materiais e insumos necessários e os critérios de verificação, acompanhado de checklist ou roteiro que permita à Administração fiscalizar objetivamente a futura execução dos serviços de manutenção.

2.6. Os produtos técnicos resultantes desta contratação fornecerão os elementos necessários para a retomada e a adequada instrução dos processos referentes às manutenções preventiva e corretiva, possibilitando a elaboração de Termos de Referência tecnicamente fundamentados, a formação de preços compatíveis com as necessidades efetivamente identificadas e a seleção de soluções adequadas para cada equipamento.

2.7. A contratação contribuirá, ainda, para a adoção das providências necessárias à segurança dos usuários, à preservação dos equipamentos, à manutenção das condições de acessibilidade e à aplicação eficiente dos recursos públicos, reduzindo o risco de especificações incompletas, contratações inadequadas, intervenções desnecessárias, retrabalho e aditivos evitáveis.

2.8. A contratação pretendida não compreende a execução das manutenções preventiva e corretiva, a realização de reparos ou o fornecimento e a substituição de peças. Essas intervenções serão posteriormente definidas e processadas em contratações próprias, com fundamento no diagnóstico e no Plano de Manutenção Preventiva elaborados por profissional legalmente habilitado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelas disposições relativas ao planejamento, à contratação direta, à estimativa de preços, à seleção do contratado, à execução, à fiscalização e ao recebimento do objeto.

3.2. Considerando que o objeto compreende vistoria, avaliação e elaboração de documentos técnicos relativos a equipamentos de elevação e acessibilidade, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, a contratação caracteriza-se como serviço de engenharia.

3.3. Em razão do valor global estimado de R\$ 8.449,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais), a contratação poderá ser processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observada a regular instrução processual e a autorização da autoridade competente.

3.4. O processo de contratação direta deverá conter os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I** – Documento de Formalização da Demanda e, quando aplicáveis, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos e Termo de Referência;
- II** – estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, quando cabíveis, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários;
- VI** – razão da escolha do contratado;
- VII** – justificativa de preço; e
- VIII** – autorização da autoridade competente.

3.5. A pesquisa de preços e a demonstração da compatibilidade do valor da contratação com os praticados no mercado deverão observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria DE nº 100/2026 da FEMA.

3.6. A seleção do contratado e os demais procedimentos da contratação deverão observar a Portaria DE nº 105/2026 da FEMA, sem prejuízo das demais normas internas aplicáveis.

3.7. Com a finalidade de ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de proposta mais vantajosa, poderá ser divulgado aviso para recebimento de propostas adicionais, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme procedimento adotado pela Administração.

3.8. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis e registro ativo no conselho profissional competente, mediante emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

3.9. Os serviços e os produtos técnicos deverão observar a ABNT NBR 16083 e as demais normas técnicas aplicáveis, de acordo com a classificação, as características e as condições de cada equipamento, sem prejuízo das orientações dos fabricantes e das exigências dos órgãos profissionais e de fiscalização competentes.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO SERVIÇO

4.1. A contratação compreenderá 01 (um) serviço técnico integrado, abrangendo os 03 (três) equipamentos de elevação e acessibilidade instalados nos Blocos 9, 11 e 12 da FEMA, conforme o seguinte quantitativo:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Descrição
01	01	Serviço	Prestação de serviço técnico integrado para realização de vistoria presencial e individualizada nos 03 (três) equipamentos de elevação e acessibilidade da FEMA, com elaboração de Laudo Técnico de Inspeção, Plano de Manutenção Preventiva – PMP para 12 (doze) meses, checklist ou roteiro mensal de fiscalização e emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.2. Embora a contratação seja mensurada como uma única unidade de serviço, os documentos técnicos deverão apresentar, de forma individualizada para cada equipamento, sua identificação, classificação, condições constatadas, diagnóstico, recomendações e rotinas de manutenção aplicáveis.

4.3. Os equipamentos abrangidos pela contratação estão assim distribuídos:

I – 01 (um) equipamento instalado no Bloco 9;

II – 01 (um) equipamento instalado no Bloco 11; e

III – 01 (um) equipamento instalado no Bloco 12.

4.4. A execução do serviço compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas e produtos:

I – vistoria técnica presencial e individualizada dos três equipamentos;

- II** – classificação técnica de cada equipamento como elevador ou plataforma elevatória de acessibilidade;
- III** – elaboração de Laudo Técnico de Inspeção;
- IV** – elaboração de Plano de Manutenção Preventiva – PMP para o período de 12 (doze) meses;
- V** – elaboração de checklist ou roteiro mensal para acompanhamento e fiscalização da futura manutenção preventiva; e

VI – emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.5. A vistoria técnica deverá abranger os componentes e sistemas acessíveis de cada equipamento, de acordo com sua classificação e características, permitindo a verificação de seu funcionamento, estado de conservação, condições de segurança, falhas, não conformidades e necessidades de intervenção.

4.6. O Laudo Técnico de Inspeção deverá conter, no mínimo:

- I** – identificação e localização de cada equipamento;
- II** – classificação técnica do equipamento;
- III** – identificação das características técnicas constatadas durante a vistoria;
- IV** – indicação das normas técnicas utilizadas na avaliação;
- V** – descrição dos procedimentos e verificações realizados;
- VI** – avaliação das condições de funcionamento, conservação e segurança;
- VII** – identificação das falhas, irregularidades, não conformidades e riscos constatados;
- VIII** – registro fotográfico dos elementos relevantes verificados durante a vistoria;
- IX** – indicação das medidas corretivas necessárias;
- X** – definição da prioridade de atendimento das medidas recomendadas;
- XI** – relação detalhada dos serviços, materiais, peças e componentes necessários à manutenção corretiva, acompanhada de especificações técnicas e quantitativos estimados;
- XII** – estimativa dos custos das intervenções corretivas indicadas, com valores unitários e totais, identificação das fontes ou tabelas referenciais utilizadas, códigos dos itens, quando existentes, data-base e memória de cálculo; e

XIII – conclusão técnica individualizada quanto às condições de cada equipamento e às providências recomendadas.

4.7. Caso seja constatada situação que represente risco imediato ou impeça a utilização segura de algum equipamento, a contratada deverá comunicar formalmente a FEMA, sem aguardar a conclusão e a entrega definitiva do laudo, indicando as medidas preventivas recomendadas.

4.8. O Plano de Manutenção Preventiva – PMP deverá abranger o período de 12 (doze) meses e apresentar, de forma individualizada para cada equipamento ou mediante justificativa técnica de aplicabilidade comum:

- I** – relação das atividades e rotinas de manutenção preventiva;
- II** – procedimentos elétricos e eletrônicos aplicáveis;
- III** – procedimentos mecânicos e hidráulicos aplicáveis;
- IV** – periodicidade de cada atividade;
- V** – distribuição das atividades ao longo dos 12 (doze) meses;
- VI** – materiais, produtos e insumos necessários à execução das rotinas preventivas;
- VII** – quantidades estimadas dos materiais e insumos;
- VIII** – critérios de verificação dos serviços executados; e
- IX** – orientações técnicas necessárias ao acompanhamento da manutenção.

4.9. O Plano de Manutenção Preventiva deverá ser acompanhado de checklist ou roteiro mensal de fiscalização, contendo campos que permitam registrar, no mínimo:

- I** – identificação do equipamento;
- II** – mês ou período de referência;
- III** – atividade prevista;
- IV** – verificação da execução;
- V** – resultado ou condição constatada;
- VI** – ocorrência de falhas ou pendências;
- VII** – providências recomendadas;
- VIII** – identificação do responsável pela execução; e
- IX** – identificação e assinatura do responsável pelo acompanhamento.

4.10. O roteiro preliminar de manutenção existente na FEMA será disponibilizado à

contratada exclusivamente como documento de apoio. Caberá ao responsável técnico analisá-lo, validá-lo, complementá-lo ou corrigi-lo conforme as características dos equipamentos, as condições constatadas na vistoria, as orientações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis, não sendo admitida sua mera reprodução sem avaliação técnica.

4.11. O Laudo Técnico de Inspeção, o Plano de Manutenção Preventiva, o checklist de fiscalização e a ART deverão:

- I** – estar identificados com os dados da contratação e dos equipamentos avaliados;
- II** – apresentar conteúdo claro, conclusivo e tecnicamente fundamentado;
- III** – ser assinados pelo profissional responsável;
- IV** – ser entregues em formato digital pesquisável e não protegido contra consulta ou impressão; e
- V** – permitir sua utilização na elaboração dos Termos de Referência e na fiscalização das futuras contratações de manutenção preventiva e corretiva.

4.12. A ART deverá abranger a vistoria técnica e a elaboração dos produtos previstos neste Termo de Referência, ser apresentada devidamente registrada e quitada e não poderá gerar custo adicional para a FEMA.

4.13. Não estão compreendidos nesta contratação:

- I** – a execução de manutenção preventiva ou corretiva;
- II** – a realização dos reparos indicados no laudo;
- III** – o fornecimento ou a substituição de peças e componentes; e
- IV** – a execução de adequações eventualmente recomendadas pelo responsável técnico.

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

5.1. A contratação será realizada em lote único, compreendendo a vistoria técnica dos 03 (três) equipamentos de elevação e acessibilidade, a elaboração do Laudo Técnico de Inspeção, do Plano de Manutenção Preventiva – PMP para 12 (doze) meses e do checklist ou roteiro mensal de fiscalização, com emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.2. O parcelamento não se mostra tecnicamente adequado, pois os produtos são

interdependentes e devem decorrer da mesma avaliação das condições dos equipamentos. O diagnóstico das falhas, não conformidades, riscos e necessidades de correção servirá de fundamento para a definição das rotinas, periodicidades, materiais e insumos que integrarão o Plano de Manutenção Preventiva.

5.3. A contratação de prestadores distintos para a elaboração do laudo e do PMP poderia gerar divergências entre o diagnóstico apresentado e as medidas preventivas propostas, além de dificultar a identificação da responsabilidade técnica por eventuais omissões, inconsistências ou incompatibilidades entre os documentos.

5.4. A execução integrada também evita a repetição de vistorias, deslocamentos e levantamentos, reduzindo custos e tempo de execução e permitindo que um mesmo profissional ou equipe técnica responda pela coerência do conjunto produzido, mediante emissão da correspondente ART.

5.5. A inclusão dos 03 (três) equipamentos em uma única contratação também se mostra adequada, pois todos estão instalados no mesmo campus e serão submetidos a serviços de mesma natureza, sem prejuízo da obrigação de apresentação individualizada dos diagnósticos, recomendações e rotinas aplicáveis a cada equipamento.

5.6. O não parcelamento não representa restrição indevida à competitividade, considerando que empresas especializadas no segmento possuem capacidade para executar integralmente os serviços pretendidos e que o valor e a dimensão do objeto não demonstram vantagem técnica ou econômica em sua divisão.

5.7. Embora o julgamento e a contratação ocorram pelo valor global do serviço, a proposta deverá discriminar separadamente os valores correspondentes ao Laudo Técnico de Inspeção e ao Plano de Manutenção Preventiva, permitindo à Administração verificar a composição do preço e comparar adequadamente as propostas.

5.8. Dessa forma, a contratação em lote único apresenta-se como a solução tecnicamente mais coerente, administrativa e economicamente adequada, assegurando unidade de responsabilidade, compatibilidade entre os produtos e melhor aproveitamento dos recursos empregados.

6. ESTIMATIVA DE VALORES

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa direta realizada com empresas especializadas, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Portaria DE nº 100/2026 da FEMA.

6.2. Foram obtidas duas propostas comerciais que contemplam integralmente o objeto, nos valores globais de R\$ 9.500,00 e R\$ 7.398,00.

6.3. O valor estimado foi obtido mediante média aritmética simples dos valores globais das duas propostas:

$$(R\$ 9.500,00 + R\$ 7.398,00) \div 2 = R\$ 8.449,00$$

6.4. A composição estimada por produto técnico corresponde aos seguintes valores:

Item	Quantidade	Unidade	Produto técnico	Valor estimado
01	01	Serviço	Vistoria dos 03 equipamentos e elaboração do Laudo Técnico de Inspeção	R\$ 5.449,00
02	1	Serviço	Elaboração do Plano de Manutenção Preventiva – PMP, acompanhado de checklist ou roteiro mensal de fiscalização	R\$ 3.000,00
			Valor global estimado	R\$ 8.449,00

6.5. Para ampliar a pesquisa e verificar a compatibilidade dos valores, também foram consultadas contratações registradas em fonte especializada. Foi localizada referência de R\$ 2.600,00 para elaboração de laudo técnico e referências de R\$ 2.923,72 e R\$ 3.158,00 para elaboração de Plano de Manutenção Preventiva.

6.6. As referências complementares não foram incorporadas diretamente ao cálculo da média global, pois os documentos consultados não permitiram confirmar equivalência integral quanto ao número e às características dos equipamentos, à realização de vistoria presencial e à totalidade das exigências estabelecidas pela FEMA.

6.7. Dessa forma, o valor global estimado da contratação é de **R\$ 8.449,00 (oito mil**

quatrocentos e quarenta e nove reais).

6.8. As propostas comerciais, os relatórios da consulta complementar, o mapa comparativo e a memória de cálculo encontram-se juntados ao processo administrativo e constituem os documentos de suporte da estimativa.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, devidamente indicada no processo:

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Ficha da despesa: 009 e 039

7.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas aplicáveis ao empenho, à liquidação e ao pagamento.

8. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A execução do objeto terá início exclusivamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela FEMA. A emissão da nota de empenho, a comunicação do resultado da seleção ou qualquer providência anterior, isoladamente, não autoriza o início dos serviços.

8.2. A vistoria será realizada nos 03 (três) equipamentos de elevação e acessibilidade instalados nos Blocos 9, 11 e 12 do Campus “José Santilli Sobrinho” da FEMA, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP.

8.3. A data da vistoria deverá ser previamente agendada com a Seção de Serviços Gerais, observadas as condições de acesso aos equipamentos e o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Instituição.

8.4. As atividades presenciais poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, conforme programação estabelecida pela FEMA.

8.5. A CONTRATADA deverá entregar o Laudo Técnico de Inspeção, o Plano de Manutenção Preventiva – PMP, o checklist ou roteiro mensal de fiscalização e a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da realização da vistoria.

8.6. Os produtos deverão ser entregues em formato digital pesquisável, devidamente identificados e assinados pelo profissional responsável, por meio do canal institucional indicado pela FEMA.

8.7. O roteiro preliminar de manutenção e os demais documentos existentes serão disponibilizados à CONTRATADA como subsídios para a execução. Caberá ao responsável técnico analisá-los, validá-los, complementá-los ou corrigi-los com fundamento na vistoria, nas características dos equipamentos, nas orientações dos fabricantes e nas normas técnicas aplicáveis.

8.8. Durante a vistoria, a CONTRATADA deverá:

- I** – realizar a avaliação presencial e individualizada dos três equipamentos;
- II** – observar as normas de segurança e os procedimentos aplicáveis ao acesso às áreas técnicas;
- III** – adotar as medidas necessárias para evitar riscos aos usuários, aos servidores e aos seus profissionais;
- IV** – preservar os equipamentos, as instalações e os demais bens da FEMA;
- V** – restringir o acesso de pessoas não autorizadas às áreas que possam apresentar risco durante a inspeção;
- VI** – alinhar previamente com a Seção de Serviços Gerais eventual necessidade de desligamento dos equipamentos, abertura de compartimentos ou realização de testes; e
- VII** – evitar interferências desnecessárias nas atividades acadêmicas e administrativas.

8.9. Os desligamentos, testes, acessos a painéis, casas de máquinas, comandos e demais componentes técnicos deverão ser realizados exclusivamente pelo responsável técnico ou por profissional autorizado e qualificado, sob sua supervisão e responsabilidade.

8.10. Caso seja identificada situação que represente risco imediato ou impeça a utilização segura de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a FEMA tão logo seja constatada, sem aguardar a entrega definitiva do laudo, indicando as medidas preventivas recomendadas.

8.11. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela FEMA, ao qual competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA e do profissional responsável.

8.12. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, solicitar esclarecimentos, correções ou complementações e comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

8.13. A fiscalização exercida pela FEMA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela exatidão dos levantamentos, diagnósticos, especificações, quantitativos, estimativas, recomendações e demais informações constantes dos documentos técnicos.

8.14. Para fins de verificação do cumprimento do objeto, a fiscalização deverá conferir, no mínimo:

- I** – a realização da vistoria nos três equipamentos;
- II** – a entrega do Laudo Técnico de Inspeção;
- III** – a entrega do Plano de Manutenção Preventiva para o período de 12 (doze) meses;
- IV** – a entrega do checklist ou roteiro mensal de fiscalização;
- V** – a apresentação individualizada das informações referentes a cada equipamento;
- VI** – o atendimento ao conteúdo mínimo e às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- VII** – a identificação e a assinatura do profissional responsável; e
- VIII** – a apresentação da ART devidamente registrada e quitada.

8.15. Os produtos que apresentarem omissões, inconsistências, erros, desconformidades ou conteúdo insuficiente em relação às exigências deste Termo de Referência não serão aceitos enquanto não forem devidamente corrigidos ou complementados.

8.16. A CONTRATADA deverá realizar, sem custo adicional para a FEMA, as correções e complementações solicitadas pela fiscalização, dentro do prazo razoável indicado na respectiva notificação, considerado o conteúdo a ser ajustado.

8.17. O recebimento do objeto ocorrerá após a entrega integral dos produtos e a verificação de sua conformidade com as exigências deste Termo de Referência, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA por erros, omissões ou vícios posteriormente identificados nos documentos técnicos.

8.18. As comunicações entre a FEMA e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o Protocolo disponível no endereço eletrônico institucional ou outros meios eletrônicos oficialmente autorizados. A CONTRATADA deverá informar e manter atualizado endereço eletrônico para recebimento das comunicações.

8.19. O descumprimento dos prazos, das especificações ou das determinações regulares da fiscalização sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral e o recebimento dos seguintes produtos:

- I** – Laudo Técnico de Inspeção dos 03 (três) equipamentos;
- II** – Plano de Manutenção Preventiva – PMP para o período de 12 (doze) meses;
- III** – checklist ou roteiro mensal de fiscalização; e
- IV** – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente registrada e quitada.

9.2. Não haverá pagamento antecipado nem pagamento separado pela realização da vistoria, pela emissão da ART ou por produto entregue parcialmente.

9.3. Após a verificação e a aceitação integral dos produtos pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, contendo os dados da contratação, a descrição do objeto executado e o valor devido.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e encaminhada ao fiscal formalmente designado, que realizará o atesto e a remeterá ao setor competente para liquidação e pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito na

instituição financeira, agência e conta indicadas pela CONTRATADA.

9.6. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários, especialmente:

- I** – data de emissão;
- II** – identificação da CONTRATADA e da FEMA;
- III** – dados da nota de empenho e da Ordem de Serviço;
- IV** – descrição do objeto executado;
- V** – valor devido; e
- VI** – indicação das retenções tributárias cabíveis.

9.7. A Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente deverá estar acompanhado da documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas ou sítios eletrônicos oficiais ou apresentação das certidões correspondentes.

9.8. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documento obrigatório, necessidade de correção ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as providências necessárias. O prazo será reiniciado após a comprovação da regularização, sem incidência de encargos para a FEMA durante o período de pendência imputável à CONTRATADA.

9.9. A existência de omissões, inconsistências ou desconformidades nos produtos técnicos impedirá o atesto e o pagamento até que sejam realizadas as correções ou complementações determinadas pela fiscalização, sem custo adicional para a FEMA.

9.10. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

9.11. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento oficial que comprove seu enquadramento para aplicação do tratamento tributário correspondente, sem prejuízo das retenções não abrangidas pelo respectivo regime.

9.12. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.

9.13. Em caso de atraso no pagamento imputável à FEMA, o valor devido será atualizado monetariamente entre o término do prazo previsto no item 9.5 e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela FEMA.

10.2. O prazo de vigência compreende o período necessário para agendamento e realização da vistoria, elaboração e entrega dos produtos técnicos, análise pela fiscalização, realização de eventuais correções ou complementações e recebimento definitivo do objeto.

10.3. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução. A CONTRATADA deverá entregar o Laudo Técnico de Inspeção, o Plano de Manutenção Preventiva – PMP, o checklist ou roteiro mensal de fiscalização e a correspondente ART no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da realização da vistoria.

10.4. A contratação possui escopo predefinido e não tem natureza continuada, encerrando-se após a conclusão e o recebimento definitivo do objeto, sem previsão de prorrogações sucessivas.

10.5. Quando o objeto não for concluído dentro do período estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada pelo prazo necessário à sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo as circunstâncias ser registradas e justificadas no processo.

10.6. Caso a não conclusão do objeto decorra de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação e da adoção das medidas necessárias à continuidade da execução.

10.7. A prorrogação da vigência não autoriza alteração do objeto, acréscimo de

serviços ou aumento do valor contratado sem a correspondente justificativa e formalização legal.

10.8. Em razão do enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho e pela Ordem de Serviço, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Este Termo de Referência, a proposta aceita, a nota de empenho e a Ordem de Serviço integrarão o ajuste e vincularão as partes quanto às condições de execução.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar integralmente o objeto de acordo com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

11.2. Disponibilizar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto e registro ativo no conselho profissional competente, para assumir a responsabilidade técnica pela vistoria e pelos documentos produzidos.

11.3. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à FEMA qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento do objeto.

11.4. Emitir e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente à vistoria e à elaboração do Laudo Técnico de Inspeção e do Plano de Manutenção Preventiva – PMP, devidamente registrada e quitada, sem custo adicional para a FEMA.

11.5. Agendar previamente a vistoria com a Seção de Serviços Gerais e comparecer na data e no horário estabelecidos, portando os instrumentos, equipamentos e recursos necessários à adequada realização dos serviços.

11.6. Realizar vistoria técnica presencial e individualizada nos 03 (três) equipamentos de elevação e acessibilidade instalados nos Blocos 9, 11 e 12 da FEMA.

11.7. Examinar as características, as condições de funcionamento e conservação, os componentes acessíveis, as falhas, as não conformidades e os riscos de cada

equipamento, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações dos fabricantes.

11.8. Identificar e classificar tecnicamente cada equipamento como elevador ou plataforma elevatória de acessibilidade e indicar expressamente as normas utilizadas na avaliação.

11.9. Elaborar e entregar o Laudo Técnico de Inspeção, o Plano de Manutenção Preventiva – PMP e o checklist ou roteiro mensal de fiscalização, com todo o conteúdo mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

11.10. Apresentar, de forma individualizada para cada equipamento, os diagnósticos, as recomendações, as intervenções corretivas, as rotinas preventivas e os demais elementos técnicos pertinentes.

11.11. Elaborar os documentos com clareza, precisão, fundamentação técnica e informações suficientes para subsidiar a elaboração dos Termos de Referência, a pesquisa de preços e a fiscalização das futuras contratações de manutenção preventiva e corretiva.

11.12. Indicar os serviços, materiais, peças e componentes necessários à manutenção corretiva com especificações e quantitativos suficientes à sua identificação, evitando direcionamento injustificado a marcas, fabricantes ou fornecedores determinados.

11.13. Apresentar a estimativa dos custos das intervenções corretivas com valores unitários e totais, fontes ou tabelas referenciais, códigos dos itens, quando existentes, data-base e memória de cálculo, de forma que os valores possam ser verificados pela Administração.

11.14. Analisar o roteiro preliminar de manutenção fornecido pela FEMA, utilizando-o apenas como subsídio e promovendo sua validação, complementação ou correção conforme as condições constatadas e as normas aplicáveis, não sendo admitida sua mera reprodução sem avaliação técnica.

11.15. Comunicar imediatamente e por escrito à FEMA qualquer situação que represente risco imediato ou impeça a utilização segura de algum equipamento, indicando as medidas preventivas recomendadas, sem aguardar a entrega definitiva

do laudo.

11.16. Adotar, durante a vistoria, todos os procedimentos de segurança aplicáveis, responsabilizando-se pela proteção de seus profissionais, dos usuários, dos servidores, dos equipamentos e das instalações da FEMA.

11.17. Realizar eventual desligamento, abertura de compartimentos, acesso a painéis, comandos ou casas de máquinas e execução de testes somente mediante prévio alinhamento com a Seção de Serviços Gerais e por profissional devidamente autorizado e qualificado.

11.18. Reparar os danos causados diretamente à FEMA ou a terceiros em razão da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

11.19. Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência e comunicar formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, apresentando as respectivas justificativas.

11.20. Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento da execução, fornecendo as informações e os documentos necessários.

11.21. Corrigir ou complementar, sem custo adicional para a FEMA, os produtos que apresentem erros, omissões, inconsistências, desconformidades ou conteúdo insuficiente, dentro do prazo indicado pela fiscalização.

11.22. Responder integralmente pela exatidão dos levantamentos, diagnósticos, especificações, quantitativos, estimativas de custos, conclusões e recomendações constantes dos documentos técnicos, ainda que estes tenham sido recebidos ou aprovados pela fiscalização.

11.23. Entregar os produtos em formato digital pesquisável, devidamente identificados e assinados pelo responsável técnico, por meio do canal institucional indicado pela FEMA.

11.24. Assegurar à FEMA o direito de utilizar, reproduzir e incorporar os documentos técnicos produzidos aos processos de contratação, fiscalização, manutenção e adequação dos equipamentos, sem necessidade de autorização ou pagamento

adicional.

11.25. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados institucionais aos quais tiver acesso em razão da execução, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto.

11.26. Manter atualizado endereço eletrônico para recebimento das comunicações e indicar representante responsável pelo contato com a fiscalização.

11.27. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, profissionais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive deslocamentos, equipamentos, emissão de ART e tributos incidentes.

11.28. Não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros. Eventual subcontratação parcial dependerá de prévia e expressa autorização da FEMA e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução e pelos documentos produzidos.

11.29. Não executar reparos, substituições de peças ou serviços de manutenção preventiva ou corretiva no âmbito desta contratação, salvo medidas estritamente necessárias à realização segura da vistoria e previamente autorizadas pela FEMA.

11.30. Cumprir as determinações regulares emitidas pela fiscalização e observar as normas legais, regulamentares, técnicas e internas aplicáveis à execução do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir a nota de empenho e, posteriormente, a Ordem de Serviço, fornecendo à CONTRATADA as informações necessárias ao início da execução.

12.2. Agendar a vistoria em conjunto com a CONTRATADA, considerando o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas e as condições de acesso aos equipamentos.

12.3. Garantir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA aos equipamentos instalados nos Blocos 9, 11 e 12, bem como às casas de máquinas, painéis, comandos e demais componentes que precisem ser inspecionados, observados os procedimentos de segurança aplicáveis.

12.4. Disponibilizar, quando existentes, os documentos e informações relacionados aos equipamentos, incluindo:

- I – manuais dos fabricantes;
- II – projetos e especificações técnicas;
- III – registros e relatórios de manutenções anteriores;
- IV – relatórios de ocorrências, falhas ou interrupções;
- V – documentos técnicos anteriormente elaborados; e
- VI – roteiro preliminar de manutenção.

12.5. Informar à CONTRATADA as falhas, interrupções, ocorrências e dificuldades de funcionamento dos equipamentos que sejam de conhecimento da Administração.

12.6. Designar servidor para acompanhar a vistoria, facilitar o acesso às dependências e prestar as informações administrativas necessárias à execução.

12.7. Comunicar previamente aos setores e usuários afetados eventual necessidade de interrupção temporária do funcionamento dos equipamentos durante a vistoria.

12.8. Adotar as providências necessárias para restringir o acesso de pessoas não autorizadas às áreas técnicas durante os procedimentos que possam apresentar risco.

12.9. Designar formalmente o fiscal da contratação e seu substituto, fornecendo-lhes os documentos e meios necessários ao acompanhamento da execução.

12.10. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências e comunicando à CONTRATADA as irregularidades, omissões ou desconformidades identificadas.

12.11. Analisar os produtos entregues quanto ao atendimento das exigências deste Termo de Referência, sem assumir ou substituir a responsabilidade técnica da CONTRATADA e do profissional responsável pelos documentos.

12.12. Solicitar esclarecimentos, correções ou complementações quando o Laudo Técnico de Inspeção, o Plano de Manutenção Preventiva, o checklist de fiscalização ou a ART não atenderem integralmente às exigências estabelecidas.

12.13. Manifestar-se sobre os documentos apresentados e comunicar à CONTRATADA sua aceitação ou a necessidade de ajustes, dentro de prazo compatível com a vigência da contratação.

12.14. Avaliar imediatamente as comunicações de risco encaminhadas pela

CONTRATADA e adotar, por meio dos setores e autoridades competentes, as medidas preventivas consideradas necessárias à segurança dos usuários.

12.15. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventual descumprimento das obrigações assumidas, assegurando o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.16. Receber o objeto após a verificação do cumprimento integral das especificações, condições e entregas previstas neste Termo de Referência.

12.17. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento do objeto e encaminhá-la ao setor competente para liquidação e pagamento.

12.18. Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas as obrigações da CONTRATADA.

12.19. Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12.20. Fornecer, quando solicitado, os esclarecimentos necessários à execução do objeto e responder às comunicações encaminhadas pela CONTRATADA.

12.21. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à FEMA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da contratação;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a seleção ou a execução;

VI – praticar ato fraudulento na execução;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação; ou

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas neste Termo de Referência ficará sujeita, conforme a natureza e a gravidade da conduta, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial e a conduta não justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor do produto ou da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

III – multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, quando a inexecução parcial causar grave dano à FEMA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total; e

V – multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.5. Para fins de aplicação da multa moratória, será considerado atraso injustificado o descumprimento do prazo de entrega ou do prazo fixado pela fiscalização para

correção ou complementação dos produtos, quando não houver justificativa aceita pela FEMA.

13.6. O atraso que ultrapassar 20 (vinte) dias úteis poderá caracterizar inexecução total do objeto, conforme as circunstâncias do caso concreto, autorizando a conversão da multa moratória em compensatória e a adoção das medidas necessárias à extinção da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.7. A multa moratória não será cumulada com a multa compensatória quando ambas decorrerem do mesmo fato e a primeira for convertida na segunda.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observadas a competência da autoridade máxima da FEMA e a análise jurídica prévia.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

13.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à FEMA ou a terceiros.

13.13. Antes da aplicação da multa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data da intimação.

13.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância das competências legalmente estabelecidas.

13.16. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Caso o valor seja insuficiente, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.17. A aplicação das sanções deverá ser registrada e divulgada nos cadastros oficiais competentes, quando exigido pela legislação.

13.18. Os atos que também constituam infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a competência estabelecidos na legislação aplicável.

14. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.2. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da FEMA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de conduta da própria Administração;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da FEMA ou realizada de forma consensual dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e deverá ser formalizada no processo administrativo.

14.4. A extinção da contratação não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de reparação integral dos danos causados

à FEMA.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. Será admitida a continuidade da contratação em caso de fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária da CONTRATADA, desde que:

I – a pessoa jurídica sucessora comprove o atendimento a todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na contratação original;

II - sejam mantidas as condições e obrigações estabelecidas no instrumento equivalente, neste Termo de Referência e na proposta aceita;

III – a alteração não prejudique nem comprometa a execução do objeto;

IV – não exista impedimento legal para contratar com a Administração Pública; e

V – haja prévia análise e anuência expressa da FEMA.

15.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a alteração à FEMA e apresentar os documentos societários, fiscais, trabalhistas, técnicos e demais elementos necessários à verificação das condições previstas no item anterior.

15.3. A alteração societária que restrinja a capacidade da CONTRATADA de concluir o objeto poderá constituir motivo para extinção da contratação, nos termos do art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

16. VISITA PRÉVIA PARA CONHECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

16.1. A realização de visita prévia para conhecimento dos equipamentos e elaboração da proposta será facultativa aos interessados.

16.2. A visita prévia terá como finalidade permitir que os interessados conheçam as características aparentes dos equipamentos, as condições de acesso e as particularidades dos locais onde os serviços serão executados.

16.3. O interessado que optar pela visita deverá agendá-la previamente com a Seção de Serviços Gerais, pelo endereço eletrônico servicosgerais@fema.edu.br ou pelo telefone (18) 3302-1055, ramal 1044, observados os dias e horários disponibilizados pela FEMA.

16.4. A FEMA disponibilizará datas e horários distintos aos interessados que optarem pela realização da visita, preservando a identificação dos participantes e a

competitividade do procedimento.

16.5. A ausência da visita prévia não impedirá a participação na contratação direta nem será motivo de inabilitação ou desclassificação da proposta.

16.6. O interessado que não realizar a visita deverá declarar, sob sua responsabilidade, que possui conhecimento suficiente das condições e peculiaridades do objeto e que os valores apresentados contemplam todos os custos necessários à sua execução.

16.7. A visita prévia realizada para elaboração da proposta não substitui a vistoria técnica obrigatória que integra a execução do objeto.

16.8. Após a contratação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar vistoria técnica presencial e individualizada nos 03 (três) equipamentos instalados nos Blocos 9, 11 e 12, como condição para elaboração do Laudo Técnico de Inspeção e do Plano de Manutenção Preventiva – PMP.

16.9. A vistoria prevista no item 16.8 deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis, sob responsabilidade técnica formalizada mediante a correspondente ART.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Referência foi elaborado com fundamento na Guia de Solicitação apresentada pela Seção de Serviços Gerais, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram o processo administrativo correspondente.

17.2. As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas pela empresa interessada na elaboração de sua proposta e pela futura CONTRATADA durante toda a execução do objeto.

17.3. Os pedidos de esclarecimento relacionados à fase de seleção deverão ser apresentados por escrito, dentro do prazo e por meio do canal indicado no aviso de contratação direta ou na respectiva solicitação de propostas.

17.4. Após a emissão da Ordem de Serviço, as comunicações relacionadas à execução deverão ocorrer por meio do Protocolo disponível no endereço eletrônico www.fema.edu.br ou por outros meios eletrônicos institucionais expressamente

autorizados pela FEMA.

17.5. Os casos omissos serão analisados pela FEMA de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, com as normas internas aplicáveis e com os princípios que regem as contratações públicas.

Assis, 14 de setembro de 2026

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Juliana S. de Nigris Batista
Supervisora

Claudio Aparecido Costa
Chefe de Departamento

João Carlos Vinhato Batista Silva
Assistente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 141D-F9B9-B932-46AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 14/09/2026 17:27:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 14/09/2026 17:27:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA (CPF 442.XXX.XXX-78) em 15/09/2026 08:33:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDIO APARECIDO DA COSTA (CPF 121.XXX.XXX-66) em 15/09/2026 08:51:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO CARLOS VINHATO BATISTA DA SILVA (CPF 411.XXX.XXX-83) em 15/09/2026 09:10:41
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/141D-F9B9-B932-46AF>